



# Instituto Nova Vida

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIVIL

**Janeiro de 2018**

**INoVa- Safende**



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - Considerações Gerais .....</b>	<b>6</b>
ARTIGO 1º .....	6
ARTIGO 2º .....	6
ARTIGO 3º .....	6
ARTIGO 4º .....	6
<b>CAPÍTULO II - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio .....</b>	<b>7</b>
ARTIGO 5º .....	7
ARTIGO 6º .....	8
<b>CAPÍTULO III- Constituição e Forma de Gestão Administrativa.....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 7º .....	8
<b>Seção I - Da Assembleia Geral .....</b>	<b>8</b>
ARTIGO 8º .....	8
ARTIGO 9º .....	9
ARTIGO 10º .....	9
ARTIGO 11º .....	9
ARTIGO 12º .....	9
ARTIGO 13º .....	9
ARTIGO 14º .....	9
ARTIGO 15º .....	9
<b>Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária.....</b>	<b>9</b>
ARTIGO 16º .....	9
<b>Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária .....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 17º .....	10
ARTIGO 18º .....	10
<b>Seção II – Da Direção.....</b>	<b>10</b>
ARTIGO 19º .....	10
ARTIGO 20º .....	11
ARTIGO 21º .....	11
ARTIGO 22º .....	11
ARTIGO 23º .....	11
ARTIGO 24º .....	11
ARTIGO 25º .....	12
ARTIGO 26º .....	12
<b>Seção III – Do conselho fiscal .....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 27º .....	13
ARTIGO 28º .....	13
<b>CAPÍTULO IV – Do Quadro Social.....</b>	<b>13</b>
ARTIGO 29º .....	13
<b>Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Associados.....</b>	<b>14</b>
ARTIGO 30º .....	14
ARTIGO 31º .....	14
<b>Seção II – Das Penalidades .....</b>	<b>15</b>

ARTIGO 32º .....	15
ARTIGO 33º .....	15
ARTIGO 34º .....	15
ARTIGO 35º .....	15
ARTIGO 36º .....	16
<b>CAPÍTULO V – Das Disposições Finais .....</b>	<b>16</b>
ARTIGO 37º .....	16
ARTIGO 38º .....	16
ARTIGO 39º .....	16
ARTIGO 40º .....	16
ARTIGO 41º .....	16
ARTIGO 42º .....	16
ARTIGO 43º .....	16
ARTIGO 44º .....	17
ARTIGO 45º .....	17
ARTIGO 46º .....	17

## **Preâmbulo**

É inegável a importância das associações civis, pelos serviços prestado à comunidade cabo-verdiana, sobretudo nas últimas décadas, com vista ao desenvolvimento do capital humano e social a nível local, reconhecendo o mérito de ações desenvolvidas pelas associações.

É notório o desenvolvimento e o alcance das associações cívicas em Cabo Verde, assumindo um papel dinamizador de uma crescente participação cívica dos cidadãos, bem como o seu contributo para a descentralização da atividade social, cultural, recreativa, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de Cabo Verde.

Neste sentido, que um grupo de jovens da cidade da Praia, dotados de um grande espírito cívico, solidariedade e interajuda, pretendem criar o **Instituto Nova Vida-INoVa**, é uma entidade civil, de natureza privada, sem fins lucrativos, ou políticos partidários.

## **CAPÍTULO I - Considerações Gerais**

### **Artigo 1º**

1. O Instituto Nova Vida é uma associação cível, de beneficência social, sem fins lucrativos, promovida pela associação das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia em Cabo Verde, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, fundada em 26 de Outubro de 2017, com sede e foro na localidade de Safende, cidade da Praia, ilha de Santiago – Cabo Verde.
2. O Instituto Nova Vida é uma entidade que presta serviço permanente no campo de saúde e evangelismo através da promoção do estilo de vida saudável na população residente em Cabo Verde, não fazendo distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

### **Artigo 2º**

A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

### **Artigo 3º**

1. A entidade aqui denominada “Instituto Nova Vida” se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. As atividades de promoção da saúde levados a cabo por esta Associação, são integralmente baseados nos aconselhamentos apresentados na Bíblia Sagrada e nos escritos da autora Ellen Gould White.
2. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

### **Artigo 4º**

O Instituto Nova Vida tem por objetivos:

- a. Restaurar no homem a imagem do seu Criador;
- b. Exaltar a sabedoria e a beleza dos agentes de cura natural de Deus: ar puro, luz solar, exercício físico, repouso, temperança, dieta adequada, o uso de água e confiança no poder divino;
- c. Atender os pequenos cuidados;

- d. Promover o ensino de uma culinária saudável;
- e. Realizar visitas domiciliares;
- f. Cuidar dos doentes crónicos, em estado terminal ou pacientes acamados;
- g. Ministrarensinos bíblicos;
- h. Tratar as doenças psíquicas e dependências químicas;
- i. Treinar e formar as pessoas nas áreas de saúde e evangelismo;
- j. Acolher e apoiar os idosos, as crianças desfavorecidas e pessoas com deficiências;
- k. Sensibilizar a população em Cabo Verde sobre o estilo de vida saudável, suas implicações para com a saúde e o bem-estar;

## **CAPÍTULO II - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio**

### Artigo 5º

1. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da associação:
  - a. Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
  - b. Mensalidades e anuidades;
  - c. Usufruto que lhe forem conferidos;
  - d. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
  - e. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
  - f. Renda patrimonial;
  - g. Eventos organizados pela associação;
  - h. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
  - i. Entidades públicas ou privadas.
2. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros ou um sistema informatizado, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
3. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

4. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

#### Artigo 6º

1. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
2. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou doados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.
3. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Direção, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.
4. O Instituto Nova Vida manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas de Contabilidade aplicados no território nacional.
5. O patrimônio inicial do Instituto Nova Vida é de 44.000\$00 (quarenta e quatro mil escudos)

### **CAPÍTULO III- Constituição e Forma de Gestão Administrativa**

#### Artigo 7º

A Associação terá como órgãos diretivos:

- a) Assembleia geral;
- b) Direção Administrativa;
- c) Conselho fiscal.

#### Seção I - Da Assembleia Geral

#### Artigo 8º

A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

#### Artigo 9º

1. No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.
2. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

#### Artigo 10º

A assembleia será presidida pelo presidente da Direção administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

#### Artigo 11º

O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

#### Artigo 12º

As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

#### Artigo 13º

1. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
2. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

#### Artigo 14º

No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo 15º

No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

### **Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária**

#### Artigo 16º

Trienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do presidente da nova direção;
- b) Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- c) Dar posse aos membros da nova direção e ao conselho fiscal.

## **Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária**

### **Artigo 17º**

1. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.
2. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

### **Artigo 18º**

1. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
  - a) Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
  - b) Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar recursos contra decisões da Direção;
  - d) Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
  - e) Conceder o título de associado benemérito;
  - f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
  - g) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
  - h) Decidir sobre a extinção da Associação;
  - i) Aprovar o regimento interno;
  - j) Alterar o estatuto;
  - k) Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da direção.
2. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

## **Seção II – Da Direção**

### **Artigo 19º**

1. A direção é o órgão administrativo do Instituto Nova Vida e será constituída na seguinte ordem:
  - a) Presidente;
  - b) Secretário;
  - c) Tesoureiro.

2. A direção será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutino secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de três (3) anos.

#### Artigo 20º

1. A direção reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.
2. A direção poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;
3. Ao critério da Direção poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

#### Artigo 21º

As decisões da direção serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

#### Artigo 22º

Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

#### Artigo 23º

Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da direção, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

#### Artigo 24º

Compete ao presidente administrativo:

- a) Propor a Assembleia Geral a cessação do mandato dos membros da direção, fundamentando a sua decisão;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da direção;
- c) Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- d) Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- e) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- g) Assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- h) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- i) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;

- j) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- k) Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- l) Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente ao período de Janeiro a Dezembro;
- m) Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

#### Artigo 25º

1. Compete ao secretário;
  - a) Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à direção, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
  - b) Assinar juntamente com o presidente as correspondências;
  - c) Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
  - d) Secretariar as assembleias gerais e reuniões da direção, lavrando as respectivas atas;
  - e) Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
  - f) VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
  - g) VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
2. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
3. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.
4. O mesmo conselho nomeará um novo Secretário.

#### Artigo 26º

1. Compete ao tesoureiro:
  - a) Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
  - b) Arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
  - c) Assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

- d) Apresentar mensalmente à direção o balancete demonstrativo da receita e despesa;
  - e) Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
  - f) Substituir o secretário em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
  - g) Substituir o secretário quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;
2. Quando o secretário obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da secretaria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;
  3. Um novo secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do secretário, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

### **Seção III – Do conselho fiscal**

#### **Artigo 27º**

O conselho fiscal será composto por um Presidente e dois vogais, eleitos pela mesma assembleia geral que elege a direção.

#### **Artigo 28º**

Aos membros do conselho fiscal compete:

- a. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- b. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- c. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- d. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

### **CAPÍTULO IV – Do Quadro Social**

#### **Artigo 29º**

1. O quadro social é constituído exclusivamente por membros ativos da Igreja Adventista do Sétimo Dia, distribuído nas seguintes categorias de associados:
  - I. Fundadores;
  - II. Contribuintes;

- III. Beneméritos.
2. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.
3. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:
  - I. Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
  - II. Preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
  - III. Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela direção, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
4. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade, durante dois anos.
5. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

### **Seção I – Dos Direitos e Deveres dos Associados**

#### **Artigo 30º**

São direitos dos associados:

- I. Frequentar todas as reuniões da assembleia geral;
- II. Votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. Recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela direção, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. Exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da direção, possíveis falhas.

#### **Artigo 31º**

São deveres dos associados:

- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II. Evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político e racial;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. Comunicar por escrito à direção, modificação de endereço, etc;

- V. Procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. Pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII. Apresentar por escrito à direção sugestões visando promoção da saúde;
- VIII. Comunicar a sua desvinculação da Igreja Adventista do Sétimo Dia, caso ocorrer.

## **Seção II – Das Penalidades**

### **Artigo 32º**

Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

### **Artigo 33º**

1. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.
2. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da direção.

### **Artigo 34º**

1. A pena de suspensão será aplicada pela direção, quando:
  - I. O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do Artigo anterior.
  - II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.
  - III. For desvinculado da lista dos membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
2. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

### **Artigo 35º**

A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. Deixar de pagar suas contribuições por 24 meses, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;

## Artigo 36º

1. Das penalidades aplicadas pela direção caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.
2. O prazo para interposição de recursos é de 15 (quinze) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

### Artigo 37º

São direitos do Instituto Nova Vida:

- I. Receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. Receber verbas estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

### Artigo 38º

São deveres da Associação:

- I. Cumprir as finalidades de promover a saúde e evangelismo em Cabo Verde.

### Artigo 39º

Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

### Artigo 40º

O mandato de todos os poderes do Instituto Nova Vida é de 3 (três) anos, sendo permitido a reeleição.

### Artigo 41º

Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

### Artigo 42º

Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

### Artigo 43º

Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

#### Artigo 44º

1. O Instituto Nova Vida somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.
2. Considerar-se-á força maior para o fim deste Artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.
3. No caso de dissolução da Associação todos os bens e patrimônio líquido pertencentes às mesmas serão entregues a Associação das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia em Cabo Verde.

#### Artigo 45º

Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da direção administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

#### Artigo 46º

O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Praia, 22 de Janeiro de 2018

O Presidente

---

Bernardino Cabral Moreira Almeida

A Secretária

---

Cleusa Eliane Semedo Moreira

A Tesoureira

---

Herbertina Maria dos Santos Moreno de Pina

